
PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PAF – 1º TRIMESTRE DE 2018

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. MEDIDAS DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO E PAEL	3
3. IMPACTOS FINANCEIROS DAS MEDIDAS PRECONIZADAS NO PAF	5
4. EXECUÇÃO DA RECEITA	6
5. EXECUÇÃO DA DESPESA	7
6. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO	8
7. ENDIVIDAMENTO	9
8. ACOMPANHAMENTO DO PAF PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAL (DGAL)	11
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. Introdução

A Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) e o Decreto-Lei nº 38/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 120/2012, de 19 de junho, foram revogados, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2014 pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, introduzindo alterações nas regras que se aplicam aos municípios em situação de saneamento financeiro e de recuperação financeira municipal.

Contudo, o artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina que *“para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho”*.

A Assembleia Municipal, sob proposta da reunião do órgão executivo realizada no dia 28/09/2012, deliberou aprovar um Plano de Saneamento Financeiro e aderir, em simultâneo, ao Programa de Apoio à Economia Local, nos termos do Decreto-Lei nº 38/2008, de 7 de março e nos termos da Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, respetivamente.

Considerando que a operação foi conjunta, foi utilizada como metodologia para a elaboração das medidas propostas para o Município recuperar do desequilíbrio conjuntural, as constantes na Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro, diploma que regulamenta o Programa de Apoio À Economia Local – Programa II, doravante designado por PAEL, incluindo-se este na operação de Saneamento Financeiro.

Em reunião da Câmara realizada no dia 27 de fevereiro de 2013 foi deliberado retificar o Plano de Saneamento Financeiro que inclui os Quadros a que alude a Portaria nº281-A/2012, de 14 de setembro – Programa II, tendo a retificação do Plano de Saneamento que inclui o PAEL sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 28 de fevereiro de 2013. A aprovação dos Planos impunha a contratação de duas linhas de crédito de médio e longos prazos, ao abrigo do Saneamento Financeiro e ao abrigo do PAEL.

No saneamento financeiro estava prevista uma linha de crédito bancário a médio e longo prazos no valor de 2.351.671,39 €, pelo período de 12 anos, com um ano de carência, tendo sido contratados os seguintes empréstimos, que obtiveram visto do Tribunal de Contas em 11/04/2013:

- a) Caixa Geral de Depósitos no valor de 1.175.835,69 €,
- b) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Miranda no valor de 1.175.835,70 €.

Para o PAEL estava prevista uma linha de crédito de médio e longo prazos de 2.031.709,13 €, pelo período de 14 anos, sem completar períodos de carência, contratada com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que obteve o visto do Tribunal de Contas em 8/03/2013.

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças libertou o produto dos empréstimos em dois desembolsos, de 1.422.196,39 € e de 606.932,74 €, perfazendo o valor de 2.029.129,13 €. Ficaram 2.580,00 € por desembolsar atendendo que não foi possível/contatar um dos fornecedores que fazia parte da lista de pagamentos.

As linhas de crédito disponibilizadas pelas Entidades Bancárias foram utilizadas na íntegra.

2. Medidas do Plano de Saneamento Financeiro e PAEL

Para a recuperação da sustentabilidade e equilíbrio financeiro a Câmara Municipal de Miranda do Douro propôs-se implementar um conjunto integrado e coerente de medidas.

As medidas agregaram-se em três eixos de atuação: eficiência organizacional, economia e redução da despesa e aumento da receita.

Os Quadros seguintes avaliam o grau de implementação das medidas preconizadas no PAF, ao nível da eficiência organizacional, economia, redução da despesa e do aumento da receita.

Nº	Medidas Eficiência organizacional;	Execução		Observações
		Implementada	Não Implementada	
1	Reorganização dos serviços municipais, com especial enfoque na eficiência e eficácia organizacional operando uma efetiva segregação de competências instrumentais e operativas, designadamente conformação com o estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto até 31 de dezembro de 2012.	X		A reorganização dos serviços foi promovida de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, através da adequação da estrutura orgânica municipal. A reorganização foi publicada no D.R., II série, nº 8 de 11/01/2013
2	Implementação do Sistema de Contabilidade Analítica e função controlo de gestão;	X		Em melhoria contínua.
3	Reforçar a simplificação de políticas e procedimentos, quer pela eliminação de redundâncias quer pela reavaliação dos mesmos, combatendo atuações burocráticas e circuitos de decisão complexos, reduzindo os custos de contexto internos e encurtando os prazos de resposta aos munícipes;	X		Em melhoria contínua, quer o Balção do Empreendedor, quer a desmaterialização dos procedimentos internos.
4	Implementação de um orçamento por atividades de base zero (não incremental) em 2013 (aplicável a 2014);		X	Na elaboração do Orçamento para 2014 e seguintes, foi utilizada de forma incipiente esta metodologia, pelo que não se pode dizer que a mesma se encontra implementada.
5	Implementar a regra orçamental de que as receitas de capital, inerentes à alienação de bens de investimento, só deverão concorrer para o financiamento de despesas de investimento quando exista uma forte presunção da sua concretização, pelo que, enquanto esta não se verificar, não devem as mesmas concorrer para o financiamento definido, ou seja, a receita inerente não deverá constar das previsões iniciais do Orçamento da Receita. Os investimentos que tenham por pressuposto aquela fonte de financiamento poderão ser listados no PPI com financiamento não definido até aquela condição se verificar;	X		
6	Concomitantemente, a previsão da despesa de investimento em cada exercício deve ser limitada ao valor global da receita de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), acrescido do eventual financiamento comunitário que lhe esteja ou venha a estar consignado, líquido do serviço da dívida (capital).	X		Atendendo à impossibilidade de aplicação desta medida devido às alterações da Repartição do FEF, posteriores ao PAF, pode dizer-se que se encontra implemetada. O FEF de Capital é inferior ao valor das amortizações anuais de empréstimos de médio e longo prazo.

Medidas		Execução		Observações
Nº	Eficiência organizacional;	Implementada	Não Implementada	
1	Reorganização dos serviços municipais, com especial enfoque na eficiência e eficácia organizacional operando uma efetiva segregação de competências instrumentais e operativas, designadamente conformação com o estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto até 31 de dezembro de 2012.	X		A reorganização dos serviços foi promovida de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, através da adequação da estrutura orgânica municipal. A reorganização foi publicada no D.R., II série, nº 8 de 11/01/2013
2	Implementação do Sistema de Contabilidade Analítica e função controlo de gestão;	X		Em melhoria contínua.
3	Reforçar a simplificação de políticas e procedimentos, quer pela eliminação de redundâncias quer pela reavaliação dos mesmos, combatendo atuações burocráticas e circuitos de decisão complexos, reduzindo os custos de contexto internos e encurtando os prazos de resposta aos munícipes;	X		Em melhoria contínua, quer o Balção do Empreendedor, quer a desmaterialização dos procedimentos internos.
4	Implementação de um orçamento por atividades de base zero (não incremental) em 2013 (aplicável a 2014);		X	Na elaboração do Orçamento para 2014 e seguintes, foi utilizada de forma incipiente esta metodologia, pelo que não se pode dizer que a mesma se encontra implementada.
5	Implementar a regra orçamental de que as receitas de capital, inerentes à alienação de bens de investimento, só deverão concorrer para o financiamento de despesas de investimento quando exista uma forte presunção da sua concretização, pelo que, enquanto esta não se verificar, não devem as mesmas concorrer para o financiamento definido, ou seja, a receita inerente não deverá constar das previsões iniciais do Orçamento da Receita. Os investimentos que tenham por pressuposto aquela fonte de financiamento poderão ser listados no PPI com financiamento não definido até aquela condição se verificar;	X		
6	Concomitantemente, a previsão da despesa de investimento em cada exercício deve ser limitada ao valor global da receita de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), acrescido do eventual financiamento comunitário que lhe esteja ou venha a estar consignado, líquido do serviço da dívida (capital).	X		Atendendo à impossibilidade de aplicação desta medida devido às alterações da Repartição do FEF, posteriores ao PAF, pode dizer-se que se encontra implemetada. O FEF de Capital é inferior ao valor das amortizações anuais de empréstimos de médio e longo prazo.

Medidas		Execução		Observações
Nº	Aumento da receita:	Implementada	Não Implementada	
15	Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do Município, estimando-se um incremento de receita (impostos indiretos e taxas) de 10% em 2013 e 5% em 2014;	X		Sessão de Assembleia Municipal de 05/11/2013, publicado no D.R., II Série de 31/12/2013.
16	Fixação dos preços cobrados pelo Município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) aproximando-se gradualmente, num horizonte de 5 anos, dos preços de sustentabilidade.	X		Parcialmete implementada. Alteração das tarifas com Publicação no D.R., nº 48 de 7 de março de 2012. Atualização do tarifário em 2% na Reunião de Câmara do dia 15/12/2014. 1,2% na Reunião da câmara de 28/12/2015, 1,4% na Reunião da Câmara (RC) de 06/01/2017 e 1,4% na RC de 12/01/2018.

3. Impactos financeiros das Medidas Preconizadas no PAF

Considerando o conjunto de medidas a que o Município de Miranda Do Douro se propôs implementar e/ou cumprir, objetivando a recuperação da sua sustentabilidade financeira, o quadro seguinte demonstra a evolução dos impactos financeiros das medidas a 31/03/2018, comparativamente ao valor anual previsto no PAF.

Assim, porque a avaliação real desses impactos, só no final pode ser aferida, os desvios agora registados, fruto do próprio desenrolar da atividade económica, irão sofrer alterações, pelo que devem ser analisados à luz deste fundamento.

Descrição das medidas	Data início prevista para os efeitos da aplicação da medida	Valor Anual Previsto No PAF	Valor Executado 31/03/2018	Desvio face ao previsto
B.1 Aumento da receita				
1. Maximização dos preços cobrados pelo município, através da reapreciação dos tarifários	01-01-2013	880.422,86	212.553,69	-667.869,17
2. Otimização e racionalização das taxas cobradas pelo município	01-01-2013	118.017,87	26.940,63	-91.077,24
3. Outras medidas com impacto no aumento da receita				
3.1 - Avaliação Geral de Imóveis - Imposto Municipal s/ Imóveis				
3.2 - Atualização das Rendas de Edifícios Municipais				
... discriminar cada medida numa linha				
Total Aumento de receita (B.1)		998.440,73	239.494,32	-758.946,41
B.2 Redução da despesa				
4. Redução/contenção/racionalização da despesa municipal com atividades que tenham impacto direto na diminuição de custos de funcionamento de infraestruturas municipais	01-01-2013	207.808,57	83.341,50	124.467,07
5. Outras medidas com impacto na redução da despesa		5.010.522,35	1.593.480,51	3.417.041,84
5.1 Limitação do crescimento da rubrica "Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria"	01-01-2013	528.772,98	320.339,55	208.433,43
5.2 Redução das transferências para Entidades Tercéiras	01-01-2013	185.993,74	159.606,59	26.387,15
5.3 Redução do n.º de colaboradores (regra 2 por 1)	01-01-2013	2.655.263,07	602.287,43	2.052.975,64
5.4 Redução do volume de horas extraordinárias e ajudas de custo	01-01-2013	46.600,36	8.029,82	38.570,54
5.5 Limitação das despesas de investimento à receita de capital do FEF líquida da amortização de capital do empréstimo de Saneamento e PAEL	01-01-2013	1.353.774,00	371.246,33	982.527,67
5.6 Implementação do Plano de Eficiência Energética	01-01-2013	240.118,20	131.970,79	108.147,41
... discriminar cada medida numa linha				
Total Poupança gerada pela redução da despesa (B.2)		5.218.330,92	1.676.822,01	3.541.508,91
Total impacto esperado (B.1+B.2)		6.216.771,64	1.916.316,33	2.782.562,50

4. Execução da Receita

No quadro seguinte procede-se à análise da execução da receita, através da comparação entre o valor previsto no PAF para o ano de 2018 com o valor executado a 31/03/2018.

(Análise da Receita – 1º Trimestre de 2018)

Descrição	Previsão Anual PAF (1)	Execução 31/03/2018 (2)	Desvio (2) - (1)
Receita			
Receita Corrente	6.479.828,03 €	2.071.620,05 €	- 4.408.207,98 €
01 - Impostos diretos	754.996,44 €	139.650,72 €	- 615.345,72 €
02 - Impostos indiretos	17.925,95 €	12.667,10 €	- 5.258,85 €
04 - Taxas, multas e outras penalidades	104.661,33 €	15.440,34 €	- 89.220,99 €
05 - Rendimentos de propriedade	568.951,89 €	8.718,56 €	- 560.233,33 €
06 - Transferências correntes	4.302.515,27 €	1.680.246,79 €	- 2.622.268,48 €
07 - Venda de bens e serviços correntes	691.857,54 €	212.553,69 €	- 479.303,85 €
08 - Outras receitas correntes	38.919,61 €	2.342,85 €	- 36.576,76 €
Receita de Capital	2.481.660,00 €	194.033,69 €	- 2.287.626,31 €
09 - Venda de bens de investimento	- €	- €	- €
10 - Transferências de capital	2.481.660,00 €	194.033,69 €	- 2.287.626,31 €
11 - Ativos Financeiros	- €	- €	- €
12 - Passivos Financeiros	- €	- €	- €
13 - Outras receitas de capital	- €	- €	- €
Outras Receitas	- €	- €	- €
Receita Orçamental Total	8.961.488,03 €	2.265.653,74 €	- 6.695.834,29 €

5. Execução da Despesa

No quadro seguinte procede-se à análise da execução da despesa, através da comparação entre o valor previsto no PAF para o ano de 2018 com o valor executado a 31/03/2018, sendo a receita cobrada ligeiramente inferior à despesa executada.

(Análise da despesa – 3º Trimestre de 2018)

Descrição	Previsão Anual PAF (1)	Execução 31/03/2018 (2)	Desvio (2) - (1)
Despesa			
Despesa Corrente	5.758.815,59 €	1.902.898,54 €	- 3.855.917,05 €
01 - Despesas com pessoal	2.926.886,38 €	658.911,99 €	- 2.267.974,39 €
02 - Aquisição de bens e serviços	2.484.372,89 €	1.058.537,30 €	- 1.425.835,59 €
03 - Juros e outros encargos	147.171,55 €	20.179,21 €	- 126.992,34 €
04 - Transferências correntes	129.438,40 €	154.606,59 €	25.168,19 €
05 - Subsídios	27.800,00 €	- €	- 27.800,00 €
06 - Outras despesas correntes	43.146,37 €	10.663,45 €	- 32.482,92 €
Despesa de Capital	2.515.141,03 €	435.266,12 €	- 2.079.874,91 €
07 - Aquisição de bens de capital	1.690.209,20 €	371.246,33 €	- 1.318.962,87 €
08 - Transferências de capital	33.479,03 €	5.000,00 €	- 28.479,03 €
09 - Ativos financeiros	- €	- €	- €
10 - Passivos financeiros	791.452,80 €	59.019,79 €	- 732.433,01 €
11 - Outras despesas de capital	- €	- €	- €
Despesa Orçamental Total	8.273.956,62 €	2.338.164,66 €	- 5.935.791,96 €

O quadro seguinte faz o acompanhamento da execução dos saldos da execução orçamental relativos aos previstos no PAF, em termos anuais.

Descrição	Previsão Anual PAF (1)	Execução 31/03/2018 (2)	Desvio (2) - (1)
Saldo (Receita - Despesa)	687.531,41 €	72.510,92 €	- 760.042,33 €
Saldo Global (receita total deduzida dos ativos e passivos financeiros - despesa total, deduzida dos ativos e passivos financeiros)	1.478.984,21 €	13.491,13 €	- 1.492.475,34 €
Saldo Primário (Saldo Global acrescido dos juros da dívida pública)	1.626.155,76 €	6.688,08 €	- 1.619.467,68 €

6. Evolução da Dívida de Curto, Médio e Longo Prazo

Do mapa seguinte, que faz a comparação das dívidas de natureza orçamental, apurada em 31/03/2018 e a projetada no PAF para 31/12/2018, verifica-se que na data de referência do presente relatório, para efeitos de cumprimento dos valores projetados no PAF, a dívida deverá até 31/12/2018 diminuir em 1.555.482,00 €.

MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DÍVIDA POR CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO				
Descrição	Valores candidatura (PAF)	Valores Executados 31/03/2018	Desvio	Observação / Justificação
	2018			
Dívida de Curto prazo	1.584.604	1.325.845	-258.759	
Empréstimos de CP	0	0	0	
Empréstimos de MLP - Valor exigível a CP	791.453	879.278	87.825	
Outra	793.151	446.567	-346.584	
Fornecedores c/c	207.031	0	-207.031	
Fornecedores de imobilizado c/c	140.851	0	-140.851	
Estado e Outros Entes Públicos	90.475	33.946	-56.529	
Clientes, contribuintes e utentes	0	49.251	49.251	
Administração autárquica	0	0	0	
Outros credores	354.794	363.369	8.575	
<i>Subtotal Curto prazo</i>	<i>1.584.604</i>	<i>1.325.845</i>	<i>-258.759</i>	
Dívida de Médio e longo prazo	2.519.067	4.381.686	1.862.619	
Empréstimos	2.519.067	4.381.686	1.862.619	
No âmbito do PAEL	1.015.855	1.231.971	216.117	Deslizam certo do mapa de serviço da dívida atendendo à data de utilização dos empréstimos (PAEL + Saneamento)
Outros empréstimos de médio/longo prazo	1.503.212	3.149.714	1.646.502	Deslizam certo do mapa de serviço da dívida atendendo à data de utilização dos empréstimos (PAEL + Saneamento) e contratação EMLP em 2016
Outra	0	0	0	
Fornecedores c/c	0	0	0	
Fornecedores de imobilizado c/c	0	0	0	
Estado e Outros Entes Públicos	0	0	0	
Clientes, contribuintes e utentes	0	0	0	
Administração autárquica	0	0	0	
Outros credores	0	0	0	
<i>Subtotal Médio e longo prazo</i>	<i>2.519.067</i>	<i>4.381.686</i>	<i>1.862.619</i>	
Total da dívida	4.103.671	5.707.531	1.603.859	
Dívida referente a operações de resourçana e, se refletidas patrimonialmente, a cauções e garantias prestadas por terceiros	395.968	444.345	48.377	
Total da dívida de natureza orçamental	3.707.703	5.263.185	1.555.482	

Contata-se, conforme quadro infra, que relativamente a 31/12/2017 e no decurso do ano até 31/03/2018, o Município diminui a dívida de operações orçamentais em 83.552,59 €.

Natureza/Ano	31/12/2017	31/03/2018
Fornecedores c/c (fornecedores de bens e serviços)	26.754,48 €	0,00 €
Estado	0,00 €	0,00 €
Transferências Adm. Autárquica e empresas Intermunicipais	0,00 €	0,00 €
Fornecedores de Imobilizado (fornecedores de investimentos)	0,00 €	0,00 €
Outras - Instituições Particulares, Culturais, etc...	0,00 €	0,00 €
Credores por não execução orçamenro	0,00 €	2.221,68 €
Bancos - Curto prazo	0,00 €	0,00 €
Bancos e Estado - médio e longo prazo	5.319.983,53 €	5.260.963,74 €
Total	5.346.738,01 €	5.263.185,42 €

Nota: Não inclui o valor relativo ao FAM - Fundo de Apoio Municipal (Não previsto no PAEL)

7. Endividamento

Conforme dito na introdução, e para os Planos de Saneamento e PAEL, aprovados antes da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mantêm-se as disposições previstas na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

Assim e para efeitos de monitorização dos Limites ao Endividamento aplicam-se as disposições previstas na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Face ao exposto, o quadro seguinte demonstra a posição do Município à data de 31/03/2018, face aos limites ao Endividamento, apurados nos termos da LFL, em que se demonstra que o Município dispõe, para monitorização do PAF, de margem de endividamento face aos limites.

APURAMENTO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO NO FINAL DE (31/03/2018)

(€)

Designação	Montante	Observações
TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO	0,00	(A) = Saldo credor conta 2311
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CAUSA		(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO	5.260.963,74	(C) = Saldo credor conta 2312
TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO	1.605.863,69	(D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	203.211,00	(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento líquido*
CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	195.167,50	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
DÍVIDAS À EDP 1988	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR	5.065.796,24	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	1.613.907,19	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)

Limites ao endividamento Municipal nos termos da Lei nº 2/2007

Limites endividamento municipal (recapitulativo)		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	811.571,96	(K) = 10% do somatório dos impostos directos cobrados em 2017 e dos Fundos Municipais para 2018, com exclusão do Fundo Social Municipal
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	8.115.719,59	(L) = 100% do somatório dos impostos directos cobrados em 2017 e dos Fundos Municipais para 2018, com exclusão do Fundo Social Municipal
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	10.144.649,49	(M) = 125% do somatório dos impostos directos cobrados em 2017 e dos Fundos Municipais para 2018, com exclusão do Fundo Social Municipal
Situação face aos limites		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	Excesso	
	Margem	811.571,96
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	Excesso	
	Margem	3.049.923,35
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	Excesso	
	Margem	8.530.742,30

8. Acompanhamento do PAF pela Direção-Geral das Autarquias local (DGAL)

Não aplicável. O acompanhamento e monitorização do PAEL pela DGAL, tem periodicidade anual.

9. Disposições Finais

Com as alterações introduzidas pelo artigo 254º da Lei do orçamento de Estado para 2017, Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, ao Programa de Apoio à Economia Local, Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, a aplicação do Plano é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

Face ao que se antecede, foi comunicado em 28/07/2017, por E-mail do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias locais, o seguinte:

- “A suspensão da aplicação do plano de ajustamento financeiro e das suas obrigações do município de Miranda do Douro,
- A cessação da suspensão e a imediata reaplicação do plano se no decurso do presente exercício orçamental o município, por circunstâncias supervenientes e não conhecidas à data da submissão da informação no SIIAL, relativas a si e ou às suas participadas, verificarem que está posto em causa o cumprimento do referido limite da dívida total a 31 de dezembro de 2016, devendo de imediato comunicar tal facto à DGAL.”

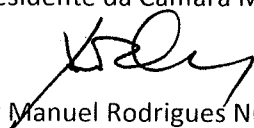
Esclarece-se que o limite da Dívida total para o ano de 2018 é de 13.857.946,00 €, e a dívida orçamental incluindo a das entidades relevantes conforme previsto no artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro é de 5.466.167,00 €, existindo atualmente uma margem bruta disponível de 8.391.780,00 €. No entanto a dívida só poderá aumentar 20% da margem bruta disponível em 01/01/2018, que em 31/03/2018, a margem utilizável correspondia a 1.678.356,00 €.

Ao presente relatório deverá ser dada continuidade nos seguintes termos:

- **Remeter à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da LFL e nos termos da alínea a) do artigo 12º da Lei 43/2012, de 28 de agosto,

Miranda do Douro, 21 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

----- 18. “Plano de saneamento financeiro – programa de apoio à economia local – Relatório de acompanhamento da execução do PAF – 1.º Trimestre de 2018”. -----

----- **O Órgão Executivo tomou conhecimento do relatório de acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro, respeitante ao primeiro trimestre de 2018, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local.** -----

----- **Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação do Órgão Deliberativo.** -----

----- 19. “10.ª Modificação orçamental da despesa de 2018, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa e a 7.ª alteração ao plano plurianual de investimentos”. -----

----- **O Órgão Executivo tomou conhecimento da aprovação da 10.ª modificação orçamental da despesa de 2018, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa e a 7.ª alteração ao plano plurianual de investimentos, no valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).** -----

----- 20. “Pedido de integração no mapa de pessoal do Município de Miranda do Douro – Docente: Paulo Augusto Rodrigues Barbosa”. -----

----- **O Órgão Executivo deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Manuel Rodrigo Martins, e António Nuno Rodrigues, a integração no mapa de pessoal do Município de Miranda do Douro o docente Paulo Augusto Rodrigues Barbosa, por considerarem não ser do interesse público a sua integração no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.** -----

----- 21. “Adesão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM)”. -----

----- **O Órgão Executivo aprovou a adesão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais.** -----

----- 22. “Empreitada “Arranjos urbanísticos em diversos pontos do Concelho – 2.ª fase – Pedido de não aplicação de coimas”. -----

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de termino das obras inerentes à empreitada supramencionada, até**